



JUSTIÇA DISTRIBUTIVA E FINANCIAMENTO EDUCACIONAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA METODOLOGIA DO ICMS EDUCACIONAL NO AMAZONAS

France Clayre Moutinho da Silva Melo – Doutoranda UFAM – france.clayre@gmail.com
Sarah Pinheiro Barbosa – Doutoranda UFAM – sarahpinheiro.barbosa@gmail.com
Sílvia Cristina Conde Nogueira – Orientadora UFAM – silviaconde@ufam.edu.br

Eixo 03 - Escola, Cidadania e Cultura

Resumo

A pesquisa examina criticamente a implementação do ICMS Educacional no Amazonas, articulando-o às condicionalidades do novo Fundeb e à complementação VAAR, com foco na metodologia de cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM-E). Fundamentada em abordagem qualitativa e documental, a análise recorre a legislações, decretos e dados educacionais para problematizar em que medida o modelo vigente induz políticas equitativas. Constatou-se que, embora a fórmula incorpore variáveis associadas ao desempenho e às condições socioeconômicas, permanecem entraves relativos à transparência, à heterogeneidade territorial e às especificidades da educação indígena. A discussão enfatiza ainda o papel do SADEAM na produção de indicadores e os riscos de distorções distributivas que podem acentuar desigualdades históricas entre municípios.

Palavras-chave: Financiamento da Educação; ICMS Educacional; Fundeb; Equidade; Amazonas.

Introdução

Criado em 2006, o Fundeb, substituiu o antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), consolidando um mecanismo de financiamento que tem impactos profundos na educação pública do país. A Emenda Constitucional nº 108/2020 reformulou o financiamento da educação básica ao tornar permanente o Fundeb e instituir mecanismos de indução à qualidade e à equidade por meio da vinculação de recursos a resultados educacionais. Entre os instrumentos decorrentes, destacam-se a complementação VAAR (Valor Aluno Ano), regulamentada pela Lei nº 14.113/2020, e o ICMS Educacional, previsto no art. 158 da



Constituição, que condiciona parte da quota-parte municipal do ICMS a indicadores educacionais.

No Amazonas, inicialmente, a Lei Estadual nº 2.749/02 dispunha que do ICMS devido aos municípios, 24% seriam distribuídos equitativamente, o que foi alterado pela Lei nº 6.035/22, que implementou o ICMS Educacional. A redação atual desmembrou esses 24%, de modo que 10% devem ser distribuídos com base em indicadores educacionais e os 14% restantes permanecem sendo distribuídos igualmente pelos municípios.

O notável sucesso do ICMS Educacional implementado no estado do Ceará a partir de 2007 serviu como um modelo inspirador para outros estados, resultando na adoção de leis semelhantes e culminando na inclusão de mecanismos de cooperação previstos no novo Fundeb, em vigor desde 2021. A metodologia desenvolvida pelo governo do Ceará foi cuidadosamente elaborada com o objetivo de promover a cooperação técnica e financeira entre o estado e os municípios. No entanto, é de suma importância realizar análises específicas para o Estado do Amazonas, considerando, principalmente, o contexto sociodemográfico dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

A primeira tentativa metodológica do ICMS Educacional no Amazonas, instituída por meio do Decreto nº 47.710/2023, denominada Indicador de Distribuição do Rateio do ICMS – DRIE, não foi implementada por prever “peso zero” nos dois primeiros anos¹. Apenas com o Decreto nº 48.224/2023 a metodologia passou a ser aplicada, como consequência de o ICMS Educação ser uma condicionalidade para recebimento da nova complementação VAAR do FUNDEB (art. 14, §1º, IV, da Lei nº 14.113/20). Em 27 de maio de 2024, o Decreto nº 49.573/24 criou o Índice de Participação do Município no ICMS Educação – IPM-E.

A articulação entre financiamento e qualidade da educação básica tem ganhado centralidade no debate educacional brasileiro, especialmente após a aprovação do VAAR e da regulamentação estadual do ICMS Educacional. No Amazonas, um dos estados com maiores desafios territoriais e socioeconômicos, esse debate é ainda mais urgente, considerando a

¹ Art. 4º do Decreto nº 47.710/2023: Fica estabelecido que a distribuição dos recursos terá peso 0 (zero) nos 2 (dois) primeiros anos, para implementação do regime de colaboração entre o Estado e municípios para melhoria da qualidade educacional.



necessidade de avaliar as políticas de financiamento existentes na promoção da equidade educacional e no atendimento a uma região de acentuada diversidade. É preciso pensar, como garantir uma Educação no Campo de qualidade social nessa diversidade que compõe a Amazônia, seus sujeitos, e desafios enfrentados pelas escolas do campo, devido à ausência do Estado nessas localidades (Tavares, Borges, Mourão, 2024).

Este estudo apresenta uma reflexão sobre os avanços e os limites do Decreto nº 51.796/2025-AM, na esfera dos trabalhos da Comissão Interinstitucional instituída pelo Decreto 48.711/23-AM, de 15/12/2023, a partir de uma literatura crítica do financiamento da educação, como a defendida pela Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA, 2022), que afirma: sem atendimento não há aprendizado.

Nesse contexto, entende-se que a articulação entre financiamento e qualidade da educação básica tem ganhado centralidade no debate educacional brasileiro. Desse modo, este trabalho tem como objetivo analisar a implementação do ICMS Educacional no estado do Amazonas e sua articulação com os critérios de acesso, permanência e aprendizagem, identificando os limites e as possibilidades desses mecanismos na indução de políticas educacionais mais equitativas. A equidade educacional não pressupõe resultados iguais, mas a garantia de que diferenças de desempenho não sejam determinadas por condições socioeconômicas alheias ao controle dos estudantes (OCDE, 2018). Nesse sentido, Callegari (2020) aponta seis dimensões de desigualdades a serem monitoradas no Brasil: regional/territorial, urbano/rural, raça/cor, gênero, nível socioeconômico e condições físico-biológicas. Tais dimensões evidenciam a profunda heterogeneidade social do país, marcada por desigualdades significativas entre grupos raciais e étnicos.

Como cita Basílio (2023), tendo em vista que pela primeira vez o Fundeb passa a ter um papel indutor de equidade dentro do financiamento educacional brasileiro, assim é importante compreender como as legislações estaduais do ICMS educacional assumiram a equidade racial na educação básica. A partir da tradução de equidade dada aos estados nos seus marcos legais, acredita-se que poderá haver uma indução de qualidade ou regressiva.

Metodologia



Este estudo adota uma abordagem qualitativa, de caráter explicativo e documental, voltada à análise crítica da política de redistribuição do ICMS Educacional no Estado do Amazonas. O levantamento e a sistematização das informações foram realizados a partir de fontes primárias e secundárias, com destaque para a legislação vigente (Constituição Federal, leis, decretos estaduais), documentos técnicos divulgados pela SEDUC/AM, bem como dados educacionais produzidos por órgãos oficiais, como o INEP e o IBGE. O exame da metodologia de cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM-Educação) foi guiado por parâmetros teóricos ancorados na literatura crítica sobre financiamento da educação, equidade e avaliação de políticas públicas, considerando também os princípios da complementação VAAR e da indução federativa por resultados. A análise teve como foco a estrutura normativa do modelo, a composição e ponderação dos subíndices (Índice de Qualidade da Educação Municipal - IQEM, Índice de Porte e Nível Econômico - IPS, Índice de Avanço no Atendimento das Políticas Educacionais - IAAPE) e seus efeitos distributivos sobre os municípios amazonenses, especialmente no que se refere à promoção da equidade.

A metodologia de análise crítica adotada neste estudo é o materialismo, histórico e dialético, tem como objeto a política de redistribuição do ICMS Educacional no estado do Amazonas, cuja materialidade se expressa nas legislações, decretos e indicadores que estruturam a fórmula de cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM-Educação). O espaço de investigação é delimitado pelo território amazonense, marcado por desigualdades socioeconômicas e por especificidades culturais e geográficas que desafiam a implementação equitativa das políticas. O tempo corresponde ao período de vigência das recentes reformas normativas (2020–2025), que reposicionaram o financiamento da educação básica em uma lógica de indução por resultados. A abordagem se sustenta em uma perspectiva dialética, ao considerar as relações entre financiamento e qualidade educacional como processos dinâmicos, mediados por tensões estruturais do federalismo brasileiro. Por fim, o caráter contraditório manifesta-se no descompasso entre a intenção declarada de promoção da equidade e os efeitos concretos da metodologia, que, ao mesmo tempo em que introduz variáveis sensíveis às desigualdades, tende a reforçar assimetrias históricas ao privilegiar municípios com maior estrutura urbana.

Discussão



Cavalcanti (2019), em seu livro Federalismo e Financiamento da Educação Básica no Brasil: A assistência técnica e financeira da União aos entes federados subnacionais, relata que no federalismo competitivo os princípios da eficiência e da equidade estão frequentemente em conflito nas questões políticas e econômicas porque advêm de uma conceituação muito restrita ao *homo economicus*. Magro (2014) destaca a excessiva dependência dos recursos do Fundeb, que em muitos municípios se mostravam insuficientes para cobrir os custos educacionais. Em contrapartida, os municípios com uma arrecadação tributária mais substancial não estão tão dependentes dos recursos do Fundeb e, portanto, têm a capacidade de oferecer condições estruturais mais favoráveis para garantir uma educação básica de qualidade.

Considerando as Lei 14.113/2020 e a EC 108/2020, Barbosa (2022) orienta que a Cota-Parte do ICMS Educacional deve ser configurada de forma a reconhecer e valorizar as melhorias nos resultados de aprendizagem com justiça. Para isso, o critério de distribuição do ICMS deve comunicar de maneira clara e transparente às redes de ensino que seus esforços em promover mudanças nas políticas educacionais têm uma alta probabilidade de se refletirem em um aumento do apoio financeiro disponível.

A atual forma de repasse do ICMS Educação no Amazonas, é denominado de Índice de Participação dos Municípios no ICMS Educação (IPM-E), a partir do Decreto nº 51.796/2025-AM, está baseada nos indicadores: IQEM (Índice da Qualidade da Educação Municipal), IPS (Índice de Porte e Nível Socioeconômico) e IAAPE (Índice de Avanço no Atendimento das Políticas Educacionais). Segunda a SEDUC/AM, existe a proposta da inclusão de 4 (quatro) novas variáveis: critério étnico racial; Renda Per Capita nos municípios; escala de proficiência no SADEAM²; avaliação da criança alfabetizada.

Destaca-se que, diferentemente do VAAR em que municípios e Estado preenchem as condicionalidades na plataforma SIMEC, no ICMS Educação do Amazonas; cabe ao Estado elaborar o Regime de Colaboração visando aperfeiçoar o repasse de 10% do ICMS aos municípios que apresentem melhoria nos seus índices educacionais. Caso não haja adesão ao

² Sistema de Avaliação do Desempenho Educacional do Amazonas - SADEAM.
<https://caeddigital.net/projetos/sadeam-am.html> consulta em 15/06/2025

Sistema de Avaliação e não seja comprovada melhoria nos índices de desenvolvimento na aprendizagem, os municípios são penalizados com a redução de recursos financeiros.

Assim, o rateio do ICMS no Estado do Amazonas é feito conforme o cálculo do Índice de Participação do Município – IPM, considerando i para município e t para ano, conforme Quadro 1, a seguir:

Quadro 1: Fórmula do Índice de Participação dos Municípios no ICMS – IPM

Fórmula	Descrição da Variável/Indicador
$IPM_{t,i} = \frac{(IQEM_{t,i} * 2) + (IPS_{t,i} * 3) + IAAPE_{t,i}}{\sum_{i=1}^{62} (IQEM_{t,i}) + (IPS_{t,i}) + IAAPE_{t,i}}$	- Índice de Participação do Município (IPM-E)

Fonte: SEDUC/AM

Seguindo na apresentação da metodologia adotada no cálculo do ICMS Educacional do Amazonas, veja Quadro 2, 3 e 4, onde detalham a composição dos subíndices que integram o IPM-Educação.

Quadro 2: Fórmula do Índice de Qualidade da Educação Municipal (IQEM)

Fórmula	Descrição da Variável/Indicador
$IQEM_{t,i} = (0,50 * IQI_{t,i}) + (0,50 * IR_{t,i})$	<ul style="list-style-type: none"> - IQEM: Índice da Qualidade da Educação Municipal (Dados do SADEAM: 2º ano) - IR: Índice de Rendimento (composto por taxas de aprovação, abandono e distorção idade-série)
$IQI_{t,i} = \sqrt{\frac{MADI_{t,i} + \mu_{MADI_{t,i}^{62}}}{2}}$ $\mu_{MADI_{t,i}^{62}} = \frac{MADI_{t,1} + MADI_{t,2} + \dots + MADI_{t,62}}{62}$	<ul style="list-style-type: none"> - Índice da Qualidade dos Anos Iniciais (proveniente do SADEAM – 2º ano) - MADI: Medida de Ajuste da Dispersão do IQI (equalizador)
--	<ul style="list-style-type: none"> - N: Nível de proficiência - TP: Taxa de participação - E: Evolução do nível de proficiência - CCR: proporção de matrícula cor e raça, com ponderações diferentes.
$IR_{t,i} = \frac{\frac{TAP_{t,i}}{100} + \left(1 - \frac{TAB_{t,i}}{100}\right) + \left(1 - \frac{TPI_{t,i}}{100}\right)}{n}$	<ul style="list-style-type: none"> - IR: Índice de Rendimento - TAP: Taxa de aprovação anos iniciais EF - TAB: Taxa de abandono escolar anos iniciais EF

	- TPI: Taxa de Distorção idade-série anos iniciais EF
--	---

Fonte: SEDUC/AM

Quadro 3: Fórmula do Índice de Porte e Nível Econômico (IPS)

Fórmula	Descrição da Variável/Indicador
$IPS_{t,i} = (0,5 * IPAE_{t,i}) + (0,5 * ISE_{t,i})$	<ul style="list-style-type: none"> - IPAE: Índice de Porte de Atendimento Escolar (pondera matrículas rurais e urbanas) - ISE: Índice Socioeconômico dos Estudantes (calculado a partir do INSE-INEP + PIB per capita municipal)
$IPAE_{t,i} = \frac{(0,80 * MMR_{t,i}) + (0,20 * MMU_{t,i})}{\sum_i^{62} (0,80 * MMR_{t,i}) + (0,20 * MMU_{t,i})}$	<ul style="list-style-type: none"> - IPAE – Índice de Porte de Atendimento Escolar - MMR: Matrícula zona urbana anos iniciais EF - MMU: Matrícula zona rural anos iniciais EF
$ISE_{t,i} = 1 - \left(\frac{INSE_{t,i} + PIB_{t,i}}{2} \right) / 100$ Sendo: $PIB_{t,i} = \frac{PIB \text{ PER CAPITA}_{t,i}}{10000}$	<ul style="list-style-type: none"> - ISE – Índice de nível socioeconômico dos alunos - INSE: Nível Socioeconômico - PIB: Produto Interno Bruto <p>Nota: o IPAE confere peso 4 para matrículas em zona rural. Contudo, municípios com alta concentração urbana, como Manaus, acabam beneficiados, distorcendo o objetivo redistributivo</p>

Fonte: SEDUC/AM

Quadro 4: Fórmula do Índice de Avanço no Atendimento das Políticas Educacionais (IAAPE)

Fórmula	Descrição da Variável/Indicador
$IAAPE_{t,i} = \frac{COFEM_{t,i} + ICMA_{t,i}}{2}$	<ul style="list-style-type: none"> - COFEM: Coeficiente de Escala de Metas (graduação da meta de 80% até 2030) - ICMA: Índice de Cumprimento da Meta de Alfabetização (dados do Programa Criança Alfabetizada)
$COFEM_{t,i} = \frac{CofEm_m + CofEm_p}{2}$	<ul style="list-style-type: none"> - COFEM: Coeficiente de Escala de Metas (graduação da meta de 80% até 2030) - m: matemática - p: português
$ICMA_{t,i} = \frac{\%Alunos \alpha.2023_i}{Meta_{t,i}}$	<ul style="list-style-type: none"> - ICMA: Índice de Cumprimento da Meta de Alfabetização (dados do Programa Criança Alfabetizada) - % alunos alfa. 2023: percentual de alunos alfabetizados em 2023 por município. - Meta: meta estabelecida por ano e município

Fonte: SEDUC/AM

A apresentação formalizada dos subíndices permite observar que, embora o modelo proponha uma distribuição mais justa dos recursos do ICMS, há elementos metodológicos que limitam sua efetividade, como a baixa variância do ISE, a ausência de indicadores raciais em pontos que levam em consideração o acesso e permanência escolar, logo, podendo gerar como consequência impacto desproporcional do IPAЕ em municípios com maior estrutura urbana.

O IQEM considera o desempenho dos estudantes (com base no SADEAM) e o rendimento escolar (taxas de aprovação, abandono e distorção idade-série), enquanto o IPS incorpora o porte de atendimento e o nível socioeconômico. Já o IAAPE introduz o cumprimento de metas educacionais, como a alfabetização na idade certa. O modelo adota equalizadores como MADI para reduzir dispersões extremas entre os municípios. Uma breve análise, como se configura as especificidades do Amazonas, veja Imagem 1.

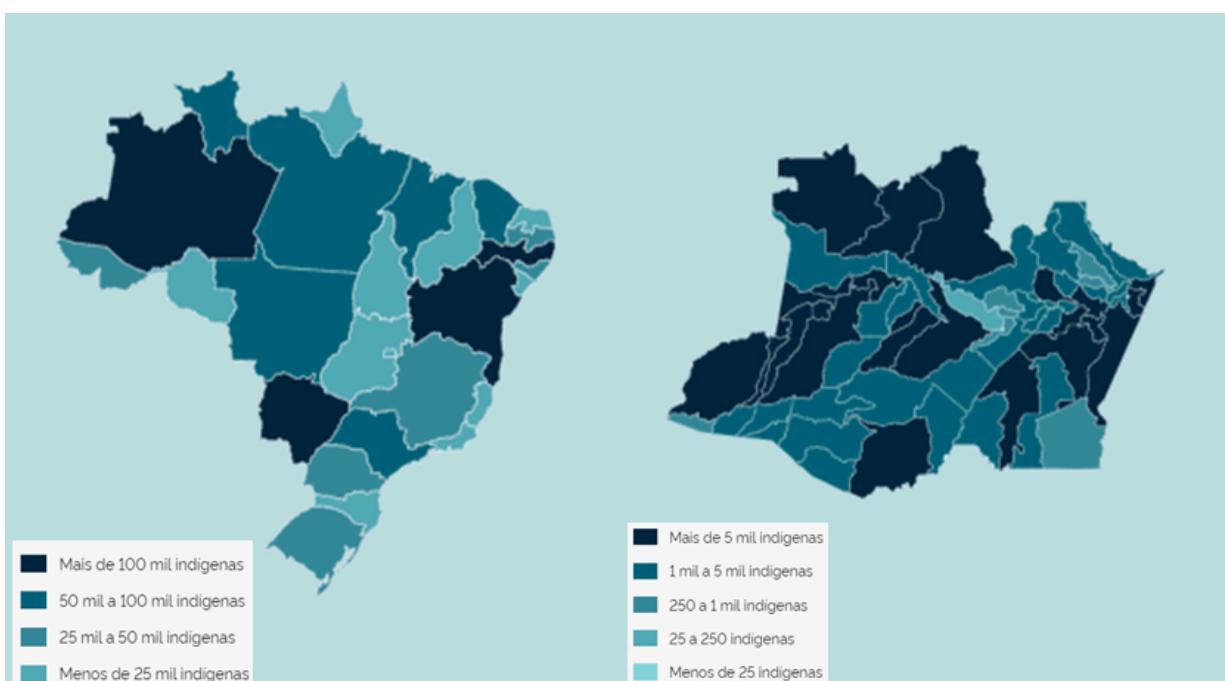


Imagen 1: Pessoas Indígenas no Censo População 2022
Fonte: IBGE

O Censo Populacional de 2022 destaca a significativa concentração da população indígena no estado do Amazonas, com 490,9 mil pessoas, despontando como o estado com a maior população indígena de diversas etnias. Na região Norte, segundo Censo Escolar 2023, o atendimento escolar indígena atinge 4% das matrículas, o maior percentual do país. No Amazonas, há 92.307 matrículas indígenas, representando 8% do total. A distorção

idade-série total do estado é de 18,3%, enquanto entre os indígenas alcança 32,3%. Em 2022, a taxa de abandono escolar no estado foi de 3,5%, contrastando com 6% entre os indígenas. Em relação à evasão escolar em 2020, o estado registrou 2%, enquanto entre os indígenas essa taxa foi de 7,1%, evidenciando a necessidade de políticas educacionais mais inclusivas para esse grupo.

Em relação à dimensão racial da equidade, foram identificados marcadores raciais nos indicadores educacionais utilizados no cálculo do IQEM, veja Quadro 2, o qual considera a qualidade do ensino por meio do exame SADEAM. Associando a proporção de matrículas por grupos de cor/raça a proficiência da nota do 2º ano do ensino fundamental, atribuindo pesos aos grupos, onde: Branco, Não declarados e Amarelos, Peso 1; Pardo, Peso 2; Preta e Indígena, Peso 4. Estatisticamente é necessário verificar a significância na relação das variáveis. A referência à “qualidade do ensino” é genérica e pouco operável, carecendo de amparo normativo e de vínculos com padrões mínimos de insumos educacionais.

Soares e Alves (2003) ao pesquisarem sobre desigualdades raciais no sistema brasileiro de educação, destacam a consciência da importância de formulação e implementação de políticas públicas e escolares, não só para a melhoria do desempenho escolar de uma forma geral, mas também para diminuir o impacto da origem socioeconômica e da raça do aluno no desempenho escolar. Embora o modelo proponha justiça redistributiva, ele favorece municípios com maior porte urbano, como Manaus, que recebe pontuação desproporcionalmente elevada devido ao IPAE, veja Quadro 3. Paralelamente, o ISE (Índice de Nível Socioeconômico) mostra variação mínima entre os municípios, comprometendo seu papel como promotor de equidade.

Com destaque, a condicionalidade a que se refere o Decreto nº 51.796/2025-AM, que considera o cumprimento dos indicadores de alfabetização e metas até 2030, deve ser mais bem analisado. Considerar índices de alfabetização no 2º ano do ensino fundamental em um Estado que possui uma quantidade a ser considerada, de alunos indígenas, ou seja, considerar a escola indígena como uma escola a estar presente na avaliação de proficiência e consequentemente ser avaliada pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, pode ser desafiador considerando as especificidades da educação indígena, veja Quadro 4. Ademais, os resultados recentes do SADEAM, que ainda evidenciam níveis de participação

inferiores ao esperado em uma avaliação de caráter censitário, apontam para a necessidade de políticas que ampliem a cobertura e aprimorem a utilização pedagógica dos resultados, garantindo maior consistência e legitimidade aos indicadores que subsidiam o financiamento educacional no estado.

Outro ponto crítico é o tratamento dado aos municípios com ausência de dados: nesses casos, aplicam-se médias ou mínimos, o que pode gerar distorções e reduzir o estímulo à melhoria. Com isso, comprehende-se que a defesa do atendimento como eixo estruturante do financiamento educacional é fundamental para garantir que nenhum município, especialmente os mais vulneráveis, seja duplamente penalizado: pela ausência de estrutura e pelo baixo desempenho consequente.

Nesse sentido, futuras implementações do ICMS Educacional no Amazonas podem ser fortalecidas pela construção de uma agenda de debates permanentes entre gestores municipais, sociedade civil e órgãos de controle, acompanhada da elaboração de cartilhas explicativas e da oferta de cursos de capacitação sobre o novo FUNDEB, constitui um passo fundamental para o fortalecimento da implementação do ICMS Educacional. Nesse processo, a criação de um canal público de transparéncia para divulgação dos cálculos e indicadores que compõem o Índice de Participação dos Municípios (IPM-E) representa medida relevante para assegurar a publicidade dos critérios utilizados, sobretudo em contextos de eventuais revisões ou atualizações da fórmula.

Conclusões

Por meio das análises acerca da política de ICMS Educacional no Amazonas realizadas até o momento, verificou-se que são consideradas variáveis relevantes à aprendizagem e à equidade, em consonância com princípios do VAAR, tendo em vista o avanço na incorporação à metodologia de critérios técnicos, sociais e educacionais. Verificou-se ainda que tal política enfrenta desafios operacionais e conceituais ao lidar com as peculiaridades regionais, reproduzindo distorções estruturais ao favorecer municípios com mais infraestrutura, e ao deixar de contemplar dimensões como raça/cor. Soma-se a isso a baixa transparéncia da fórmula, cuja complexidade dificulta o controle social e a atuação



técnica de pequenos municípios. Segundo Oliveira e Araújo (2005), a indução de qualidade e equidade requer padrões objetivos e juridicamente exigíveis, que sejam compreensíveis à população e promovam o controle social.

A atual metodologia, embora tecnicamente sofisticada, precisa de maior transparência, revisão periódica e participação ampliada dos entes municipais, necessitando portanto, de êxito na articulação e orientação aos municípios, necessitando ainda de políticas redistributivas além da retórica avaliativa, incorporando fatores estruturais e históricos à lógica do financiamento, o que indica a continuidade da pesquisa ainda no sentido de uma melhor compreensão da metodologia do ICMS Educacional no Amazonas, em uma perspectiva crítica para a possibilidade de um processo exequível.

Futuras implementações do ICMS Educacional no Amazonas podem ser fortalecidas com a criação de uma agenda permanente de debates entre gestores, sociedade civil e órgãos de controle, além da elaboração de cartilhas explicativas e oferta de cursos sobre o novo FUNDEB. Também é fundamental a criação de um canal público de transparência para divulgar os cálculos e indicadores do IPM-E, garantindo a publicidade dos critérios adotados.

Referências

AMAZONAS, Gabinete do Governador. Lei nº 2.749/2002 DISPÕE sobre os critérios para crédito das parcelas do produto da arrecadação dos impostos do Estado pertencentes aos Municípios, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado. 16 set. 2020.

AMAZONAS, Gabinete do Governador. Lei nº 6.035/2020 na forma que especifica, a Lei nº 2.749, de 16 de setembro de 2002, que dispõe sobre os critérios para o crédito das parcelas do produto da arrecadação dos impostos do Estado pertencentes aos Municípios, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado. 18 agosto 2022.

AMAZONAS, Gabinete do Governador. Decreto nº 47.710/2023 REGULAMENTA a alínea d, do Inciso II, do art. 1º da Lei nº 2.749 de 16 de setembro de 2002 que "DISPÕE sobre os critérios para o crédito das parcelas do produto da arrecadação dos impostos do Estado



pertencentes aos Municípios, e dá outras providências", e dá outras providências. Diário Oficial do Estado. 29 jun. 2023.

AMAZONAS, Gabinete do Governador. Decreto nº 48.224/2023 Altera o Decreto nº 47710/2023, que regulamenta a Lei Nº 2749/2002, que dispõe sobre os critérios para o crédito das parcelas do produto da arrecadação dos impostos do Estado pertencentes aos Municípios, relativamente à distribuição com base em indicadores de resultados de aprendizagem e de aumento da equidade. Diário Oficial do Estado. 5 out. 2023

AMAZONAS, Gabinete do Governador. Decreto nº 49.711/2023 Institui a Comissão Interinstitucional para a implantação das formas adequadas de repartição do ICMS educação, no âmbito do Executivo Estadual do Amazonas. Diário Oficial do Estado. 16 dez. 2023.

AMAZONAS, Gabinete do Governador. Decreto nº 49.573/2024 **REGULAMENTA**, a alínea "d" do Inciso II do Artigo 1º da Lei n.º 2.749 de 16 de setembro de 2002, que *DISPÕE sobre os critérios para o crédito das parcelas do produto de arrecadação dos impostos do Estado pertencentes aos Municípios, e dá outras providências*. Diário Oficial do Estado. 27 maio 2024.

AMAZONAS, Gabinete do Governador. Decreto nº 51.796/2025. REGULAMENTA a alínea e do inciso II do artigo 1º da Lei n.º 2.749 de 16 de setembro de 2002 que DISPÕE sobre os critérios para o crédito das parcelas do produto de arrecadação dos impostos do Estado pertencentes aos Municípios, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado. 27 maio 2025.

BARBOSA, M. P. & COSTA, L. O. Metodologia da Cota-Parte do ICMS na Educação: Proposta de Desenho e Implementação. 2022.

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

BRASIL. Lei que estabelece critérios do VAAR: Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm. Acesso em: 24/05/2024.

BASILIO, L. P. S. O financiamento como indutor de equidade racial: o ICMS educacional. Monografia (Licenciatura). 2023.

CALLEGARI, C. Equidade educacional na Federação brasileira: o papel das transferências federais aos municípios. Dissertação (mestrado CMAPG) – FGV, Escola de Administração de Empresas de São Paulo. 2020. 169f.

CAVALCANTI, C. R. Federalismo e Financiamento da Educação Básica No Brasil: A assistência técnica e financeira da União aos entes federados subnacionais. Curitiba: Appris, 2019.

MAGRO, F. C. Federalismo, políticas educacionais e qualidade do gasto público: Uma análise do Fundeb. Tocantins. Dissertação de mestrado, Universidade de Tocantins, Palmas, TO, Brasil, 2014.

OCDE - Organização Para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. *Equity in Education: Breaking down Barriers to Social Mobility*. 2018. Disponível em: <https://www.oecd.org/publications/equity-in-education-9789264073234-en.htm>.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de; ARAÚJO, José Carlos de Souza. Fundeb: por um fundo que financie a equidade com qualidade. In: Qualidade da Educação: um debate necessário. São Paulo: Xamã, 2005.

SOARES, J. F; ALVES, M. T. G. Desigualdades raciais no sistema brasileiro de educação básica. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 147-165, 2003.
<https://doi.org/10.1590/S1517-97022003000100011>

TAVARES, M. B. T. BORGES, H. S. MOURÃO A. R. B. Base nacional comum curricular e educação do campo no contexto amazônico. *Interfaces da Educação*, Paranaíba, V. 15, n. 43, p. 54 a 71, ano 2024